



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

AUNIÃO, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE/MS), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília-DF, CEP 70.058-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0027-14, neste ato representada pela Secretária Fernanda de Negri, nomeada por meio pela Portaria de 17 de março de 2025, Nº 320, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18/03/2025, seção 2, página 2, e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 42.521.088/0001-37, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-910, doravante denominado INPI, neste ato representado por seu Presidente. Sr. Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, e pela sua Diretora Executiva, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, ambos nomeados por meio da Portaria de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União e 20 de julho de 2023, Edição 137, Seção 2, página 2, que assinam em conjunto como “partícipes”,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tendo em vista o que consta do Processo n. 25000.201035/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o fortalecimento da gestão da propriedade intelectual no campo da saúde, por meio de desenvolvimento de ações de capacitação, intercâmbio de informações, abrangendo discussões de propostas legislativas e de cláusulas de propriedade intelectual, discussão sobre a aplicação de soluções baseadas em inteligência artificial nas diversas interfaces da propriedade intelectual em saúde, bem como a estruturação e manutenção de observatório permanente para monitoramento e

análise de informações estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. realizar intercâmbio de informações, abrangendo discussões de propostas legislativas e de cláusulas de propriedade intelectual;

3.1.11. realizar um fórum de discussão sobre soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial aplicadas em saúde;

3.1.12. estruturar um projeto piloto de observatório de propriedade intelectual de tecnologias em Saúde, incluindo a designação de equipe técnica responsável, a participação em reuniões estratégicas e a condução das atividades necessárias à implementação do projeto.

3.1.13. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.14. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
e

3.1.15. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Os partícipes, após testado e validado deverão replicar, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, o observatório em propriedade intelectual de tecnologias em saúde.

3.3.1. A validação de informação(ões) tecnológica(s) para o observatório em propriedade intelectual de tecnologias em saúde será realizada pela(s) área(s) técnica(s) do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

4.1.1. designar, formalmente, unidade responsável e pontos focais técnico e administrativo, com respectivos substitutos, para interlocução com o INPI, assegurando a mobilização tempestiva das áreas internas competentes;

4.1.2. disponibilizar, no âmbito de suas competências e observados os limites legais e regulamentares de sigilo, as informações, documentos e demais insumos necessários à consecução do presente acordo;

4.1.3. conduzir, no âmbito do Ministério da Saúde, os atos administrativos e as decisões que lhe sejam privativos, incluindo validações, aprovações, autorizações e demais deliberações necessárias à continuidade do processo, não se confundindo o assessoramento prestado pelo INPI com a prática de atos próprios da Administração;

4.1.4. promover, organizar e mobilizar, quando cabível, as reuniões, oficinas, capacitações previstas no Plano de Trabalho, garantindo a participação das áreas internas pertinentes e a adoção de procedimentos que assegurem isonomia, transparência e rastreabilidade;

4.1.5. analisar e validar, no âmbito de suas competências, os estudos técnicos apresentados pelo INPI, deliberando quanto a ajustes, complementações e encaminhamentos necessários à execução do Plano de Trabalho;

4.1.6. prover, com meios próprios, as condições operacionais e logísticas sob sua responsabilidade para viabilizar a execução do Plano de Trabalho, inclusive agenda institucional, disponibilização de espaços e acessos necessários, quando aplicável;

4.1.7. comunicar ao INPI, tempestivamente, quaisquer riscos, impedimentos, alterações de contexto ou decisões que possam impactar o cumprimento do Plano de Trabalho, adotando as providências necessárias à mitigação e à continuidade das atividades;

4.1.8. Analisar, validar e conduzir no âmbito de suas competências, a elaboração e o aperfeiçoamento de cláusulas de propriedade intelectual aplicáveis em instrumentos jurídicos e editais do Ministério da Saúde, em articulação com o INPI, incluindo a definição de diretrizes, modelos referenciais e subsídios técnicos, assegurada a observância da legislação vigente, das políticas públicas de saúde e inovação e das especificidades do SUS;

4.1.9. publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário

Oficial da União (DOU).

4.2. Toda e qualquer decisão de mérito acerca da validação de informação tecnológica e da inclusão de cláusulas de propriedade intelectual em instrumentos jurídicos, editais dentre outros instrumentos, compete exclusivamente ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INPI:

5.1.1. designar, formalmente, unidade responsável e pontos focais técnico e administrativo, com respectivos substitutos, para interlocução com a SCTIE, assegurando a mobilização tempestiva das áreas internas competentes;

5.1.2 elaborar e disponibilizar ao Ministério da Saúde o plano operacional de execução das ações de capacitação sob sua responsabilidade no Plano de Trabalho, contendo metodologia, cronograma de atividades, entregas, a definição dos conteúdos programáticos, a estruturação dos cursos, a operacionalização dos processos de inscrição, a disponibilização de plataforma virtual ou ambiente adequado, quando aplicável, e a emissão de certificados aos participantes concluintes;

5.1.3. promover ações de transferência de conhecimento e fortalecimento de capacidades institucionais ao Ministério da Saúde, quando previsto no Plano de Trabalho, por meio de orientações técnicas, oficinas e materiais de apoio relacionados às atividades executadas.

5.1.4. elaborar, disponibilizar e manter atualizados os instrumentos e materiais de suporte necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

5.1.5. monitorar a execução do Plano de Trabalho no que tange às atividades sob sua responsabilidade, sinalizando tempestivamente ao Ministério da Saúde dependências, riscos, impedimentos e necessidades de replanejamento, com proposição de medidas de mitigação e ajustes operacionais;

5.1.6. disponibilizar, no âmbito de suas competências e observados os limites legais e regulamentares de sigilo, as informações, documentos e demais insumos necessários à consecução do presente acordo;

5.1.7. auxiliar à SCTIE/MS quanto à elaboração e o aperfeiçoamento de cláusulas de propriedade intelectual aplicáveis em instrumentos jurídicos e editais do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração conjunta de diretrizes, modelos referenciais e subsídios técnicos, em observância à legislação vigente, às políticas públicas de saúde e inovação e às especificidades do SUS, não implicando tais contribuições em vinculação automática às decisões administrativas do Ministério da Saúde;

5.1.8. monitorar a execução do Plano de Trabalho no que tange às atividades sob sua responsabilidade, sinalizando tempestivamente ao Ministério da Saúde dependências, riscos, impedimentos e necessidades de replanejamento, com proposição de medidas de mitigação e ajustes operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os partícipes designam os gestores indicados no do Plano de Trabalho para exercerem o encargo de fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. As alterações no Plano de Trabalho poderão ser formalizadas por certidão de apostilamento, sendo vedada alteração contrária ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

13.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

13.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Saúde, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

14.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FERNANDA DE NEGRI

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Diretora Executiva do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde**, em 24/06/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056006833** e o código CRC **8928A0B7**.

Referência: Processo nº 25000.201035/2025-51

SEI nº 0056006833

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SCTIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE/MS)

CNPJ: 00.394.544/0027-14

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 8º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.058-900

DDD/Fone: (61) 3315-2904

Esfera administrativa: Federal

Nome da Secretária: Fernanda De Negri

PARTÍCIPE 2: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

CNPJ: 42.521.088/0001-37

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20090-910

DDD/Fone: (21) 3037-3000

Esfera administrativa: Federal

Nome do Presidente: Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Nome da Diretora Executiva: Tania Cristina Lopes Ribeiro

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Fortalecimento da gestão da propriedade intelectual no campo da saúde, por meio de desenvolvimento de ações de capacitação, intercâmbio de informações, abrangendo discussões de propostas legislativas e de cláusulas de propriedade intelectual, discussão sobre a aplicação de soluções baseadas em inteligência artificial nas diversas interfaces da propriedade intelectual em saúde, bem como a estruturação e manutenção de observatório permanente para monitoramento e análise de informações estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Processo SEI nº: 25000.201035/2025-51

Data da assinatura: junho de 2026.

PRODUTOS:

I - Capacitação de técnicos, gestores e atores multiplicadores de propriedade intelectual no Ministério da Saúde;

II - Capacitação de servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica envolvendo aquisição de tecnologias pelos SUS;

III - Estruturação do Observatório da Propriedade Intelectual em tecnologias em Saúde;

IV - Intercâmbio de informações, incluindo posicionamento sobre propostas legislativas afetas a temática de propriedade intelectual com impacto na saúde;

V - Elaboração de um guia orientativo para inclusão de cláusula de propriedade intelectual em editais e contratos de transferência de tecnologia;

VI - Realização de um fórum de discussão sobre soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial aplicadas em saúde.

Este Plano de Trabalho será executado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026, celebrado entre a SCTIE/MS e o INPI.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A propriedade intelectual é um tema estratégico para promover a inovação científica e tecnológica e, no Brasil, tem-se buscado a convergência entre os distintos setores, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do país, por meio de um processo contínuo com ações conjuntas e coordenadas. O direito de exclusividade permite que uma nação promova a inovação e a divulgação dos conhecimentos, e este deve equilibrar os interesses do inventor, autor e/ou titular e as necessidades gerais da sociedade.

3.2. Nas últimas décadas, o governo brasileiro vem implementando políticas que visam fomentar o cenário da proteção intelectual e da inovação no país, bem como normativos, a exemplo da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), com objetivo de avançar economicamente e de promover o desenvolvimento de tecnologias com potencial de competição no mercado internacional.

3.3. O Ministério da Saúde atua na proposição e gestão de políticas públicas para assegurar o acesso universal e equânime à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde vem trabalhando no aprimoramento e construção de iniciativas que busquem impulsionar a produção nacional de bens e serviços em saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade do SUS e ampliar o acesso à saúde.

3.4. No âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ceis), foi recriado o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Geceis), por meio do Decreto nº 11.464/2023, que tem o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) como um de seus membros. O intuito do Geceis é desenvolver um novo modelo de organização e de atuação na base produtiva de saúde, resgatando um ambiente institucional de articulação, promoção e formulação de ações com vistas a fortalecer a produção e a inovação para atender as demandas do SUS, assegurando o acesso à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação da saúde.

3.5. Já a Nova Política Industrial (NIB) definiu, em seu (inciso II, art. 4º), como uma de suas missões construir um “Complexo Econômico Industrial da Saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde”, de forma a aumentar a autonomia em tecnologias críticas para a produção nacional de vacinas, medicamentos, dispositivos médicos, entre outros; desenvolver produtos para a prevenção e para o tratamento de doenças; desenvolver tecnologias da informação e comunicação para o setor de saúde, de modo a contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a melhoria do acesso da população à saúde.

3.6. Neste sentido, instituiu-se a Estratégia Nacional de Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio do Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023, cuja finalidade é orientar os investimentos, públicos e privados, nos segmentos produtivos da saúde e em inovação, na busca de soluções produtivas e tecnológicas para enfrentar os desafios em saúde, com vistas à redução da

vulnerabilidade do SUS e à ampliação do acesso à saúde.

3.7. O Ministério da Saúde estabeleceu as seguintes diretrizes para a implementação da Estratégia por meio da Portaria GM/MS nº 1.354, de 27 de setembro de 2023, que alterou o Anexo CVII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017: (i) transformação produtiva e tecnológica necessária para a redução da vulnerabilidade do SUS; (ii) fortalecimento da produção local de bens e serviços capazes de dar suporte à preparação e ao enfrentamento de emergências e necessidades do SUS; e (iii) estímulo à inovação e à produção local por meio do uso do poder de compra do Estado e de outros instrumentos de políticas públicas que favoreçam o investimento e o desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Ceis.

3.8. A implementação da Estratégia no âmbito do Ministério da Saúde ocorrerá por meio dos seguintes programas:

I - Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDP: reestruturado por meio da Portaria GM/MS nº 4.472, de 20 de junho de 2024, tem por objetivo orientar o esforço nacional de investimentos em inovação e produção, público e privado, no caso de projetos que envolvam transferências de tecnologia;

II - Programa de Desenvolvimento e Inovação Local – PDIL: instituído por meio da Portaria GM/MS nº 4.473, de 20 de junho de 2024, tem como objetivo induzir o desenvolvimento tecnológico e a inovação local para ampliar o acesso à saúde e reduzir a vulnerabilidade tecnológica do SUS;

III - Programa para Preparação em Vacinas, Soros e Hemoderivados – PPVACSH: instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 2.260, de 8 de dezembro de 2023, com a finalidade de promover o desenvolvimento produtivo e tecnológico do CEIS para ampliação do acesso e garantia do abastecimento de vacinas, soros e hemoderivados;

IV - Programa de Produção e Desenvolvimento Tecnológico para Populações e Doenças Negligenciadas – PPDN: instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 2.259, de 8 de dezembro de 2023, cuja finalidade é promover o desenvolvimento produtivo e tecnológico do Complexo Econômico Industrial da Saúde, de maneira a contribuir para a eliminação, enquanto desafio de saúde pública, de doenças negligenciadas, bem como ampliar o acesso à prevenção, diagnóstico e tratamento de populações vulneráveis.

V - Programa de Modernização e Inovação na Assistência – PMIA;

VI - Programa para Ampliação e Modernização de Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – PDCEIS: instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 2.262, de 8 de dezembro de 2023, que tem como finalidade o desenvolvimento da infraestrutura do CEIS.

3.9. No que tange à gestão do conhecimento e da política de inovação no âmbito do Ministério da Saúde, há cinco Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) reconhecidas: o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), o Instituto Nacional de Cardiologia (INC), o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO) e o Instituto Evandro Chagas (IEC) e o Centro Nacional de Primatas (CENP). Capacitar as equipes técnicas que atuam nos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) dessas ICTs em propriedade intelectual se faz necessário para que estas possam tomar decisões por meio do uso estratégico da informação tecnológica em saúde de forma mais eficaz e inteligente.

3.10. Cabe ressaltar que, para que se possa fazer o uso estratégico eficiente do conhecimento e inovações geradas nos ambientes citados acima, é importante estruturar um sistema organizado e estruturado de coleta, descoberta e análise de informações sobre o ambiente de um determinado setor de atuação.

3.11. Este sistema pode ser por meio de um observatório tecnológico que tem a capacidade de responder à necessidade de informações, em todos os níveis das atividades científicas e tecnológicas, além de elevar a capacidade de respostas às necessidades em CT&I, sem perder a perspectiva de integração com as dinâmicas de

conhecimento e inovação (Brisolla et al., 1996)¹. As informações geradas pelo observatório devem ser utilizadas pelos responsáveis pela formulação das políticas de CT&I, tomadores de decisão, por pesquisadores, por empresários e por qualquer instituição que perceba suas condições econômicas e sociais impactadas pelas informações disponibilizadas.

3.12. Um observatório tecnológico em saúde provido pelo Ministério da Saúde em parceria com o INPI representará, a disponibilização de informações estratégicas com o objetivo de subsidiar a agenda de políticas públicas em saúde, auxiliar na avaliação setorial dos resultados da política industrial e permitir melhor utilização dos recursos de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

3.13. Por fim, a interação entre instâncias públicas, neste caso INPI e SCTIE/MS, tem o potencial de alavancar a resposta conjunta das instituições frente a situações relevantes e emergentes do tema de propriedade intelectual, como em manifestações a propostas legislativas e o uso de Inteligência Artificial em soluções tecnológicas em saúde nas diversas interfaces da propriedade intelectual, cláusulas de propriedade intelectual em editais e instrumentos jurídicos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. As ações serão implementadas em âmbito do Ministério da Saúde e do INPI, contemplando gestores públicos, profissionais técnicos, pesquisadores, as ICTs, com ênfase na capacitação técnica, no intercâmbio de informações e na troca de experiências em propriedade intelectual aplicada à saúde, incluindo temas relacionados às soluções tecnológicas em saúde baseadas em inteligência artificial.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente cooperação técnica justifica-se pela convergência de competências institucionais entre os partícipes e pelo interesse público na articulação de ações voltadas à propriedade intelectual aplicada à saúde.

5.2. No cenário atual, observa-se a existência de lacunas na articulação entre os atores responsáveis pela geração, proteção e utilização de ativos de propriedade intelectual em saúde, o que impacta diretamente a capacidade nacional de internalização de tecnologias, a efetividade de processos de transferência tecnológica e o fortalecimento da produção local de insumos e produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. Nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 2023, compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE/MS), entre outras atribuições, subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à inovação e ao desenvolvimento produtivo em saúde, promover o fortalecimento da produção nacional de insumos estratégicos, bem como articular-se com instituições públicas e privadas para viabilizar iniciativas de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologia e inovação no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ceis).

5.4. Ainda segundo o referido Decreto em seu art. 33, compete ao Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (DECIS), entre outras atribuições, subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas relativas à inovação, ao desenvolvimento e à produção de insumos e tecnologias em saúde, propor programas e ações estratégicas no âmbito do Ministério da Saúde, bem como definir, em articulação com os órgãos governamentais competentes, estratégias relacionadas à biotecnologia, ao patrimônio genético e à propriedade intelectual.

5.5. Nesse contexto, ressalte-se a complementaridade institucional junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal responsável pela execução da política nacional de propriedade industrial, nos termos da Lei nº 5.648, de 1970, cuja atuação técnica abrange a regulação, concessão e gestão de direitos de propriedade industrial no país. Conforme disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria INPI/PR nº 09, de 2024, compete ao INPI executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, considerando sua função social, econômica,

jurídica e técnica, bem como manifestar-se sobre instrumentos internacionais relacionados à matéria.

5.6. A cooperação técnica proposta, sem transferência de recursos financeiros ou delegação de competências legais, insere-se nesse arranjo institucional como mecanismo de integração entre as políticas de inovação, propriedade intelectual e saúde, visando à estruturação de ações conjuntas de capacitação, ao alinhamento institucional e ao intercâmbio técnico entre os partícipes.

5.7. Tal articulação mostra-se essencial para o fortalecimento da governança pública no campo da propriedade intelectual aplicada à saúde, contribuindo para a qualificação das decisões estratégicas, a ampliação da capacidade estatal de gestão de ativos intangíveis e o desenvolvimento tecnológico no âmbito do SUS.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral: Executar ações conjuntas e coordenadas para capacitar e promover discussões a respeito de propriedade intelectual no campo da saúde, além de realizar intercâmbios de informações direcionadas em assuntos de interesse específico, visando o desenvolvimento e o estreitamento de relações dos partícipes.

6.2. Objetivos específicos:

- Promover capacitação em propriedade intelectual para o uso estratégico da informação tecnológica em saúde para o quadro técnico do Ministério da Saúde e de suas ICTs vinculadas;
- Realizar capacitações em áreas de fronteira tecnológica da saúde ao quadro técnico do INPI, buscando fomentar e desenvolver a expansão do uso do sistema de Propriedade Intelectual (PI).
- Promover o intercâmbio de experiências afetas a temática de propriedade intelectual com impacto na saúde, incluindo propostas legislativas;
- Realizar estudo de inserções de cláusulas de propriedade intelectual em editais de fomento e instrumentos jurídicos;
- Estruturar um observatório em propriedade intelectual em saúde;
- Realizar um fórum de discussão sobre soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial aplicadas em saúde.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. As ações serão coordenadas de forma interinstitucional, com responsabilidades compartilhadas entre os partícipes.

7.2. A SCTIE, por meio do DECIS, ficará responsável pela divulgação das capacitações em propriedade intelectual, pela organização de intercâmbio de informações e capacitação de servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica com temas afetos à aquisição de tecnologias pelos SUS por meio de mecanismos de compras públicas e sobre incorporação de tecnologias no SUS.

7.3. O INPI, por sua vez, realizará a capacitação de técnicos, gestores e atores multiplicadores de propriedade intelectual no MS e auxiliará a SCTIE na realização de um fórum de discussões sobre soluções tecnológica baseadas em inteligência artificial aplicada em saúde.

7.4. Os encontros para os cursos previstos ocorrerão no formato virtual, sendo aulas expositivas intermediadas pelos servidores do INPI. Prevê-se a possibilidade de um encontro ser presencial no INPI, pois sugere-se que a equipe técnica do MS possa conhecer as dependências do INPI e seu corpo técnico, firmando uma aproximação entre as instâncias.

7.5. O INPI reserva-se ao direito de fazer convites especiais a parceiros outros, os quais possam contribuir com suas experiências. Para os cursos, deverá disponibilizar o link para a plataforma virtual a ser utilizada. Os certificados poderão ser emitidos por

meio de solicitação após conclusão dos encontros, assinado pelos responsáveis institucionais de ambas as partes.

7.6. A SCTIE organizará a realização de capacitações em áreas de fronteira tecnológica da saúde ao quadro técnico do INPI, no formato virtual ou no formato de workshops, para tanto será disponibilizado links para acesso à plataforma virtual a ser utilizada, compartilhamento de material informativo, quando couber.

7.7. Em conjunto, os partícipes realizarão a estruturação de um Observatório da Propriedade Intelectual na área de Saúde com foco em gestão do conhecimento em temas relevantes para o Ministério da Saúde, e o intercâmbio de informações, incluindo posicionamento sobre propostas legislativas afetas a temática de propriedade intelectual com impacto na saúde.

8. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Pela SCTIE

Unidade Responsável: Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

Gestor/cargo: Igor Ferreira Bueno – Diretor do Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

8.2. Pelo INPI

Unidades Responsáveis:

Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação – CGDI;

Superintendência Regional Centro-Oeste - SRPI/CO

Serviço de Difusão Regional de Goiás - SEDIR/GO

Gestor/cargo: Hélio Santa Rosa Costa Silva - Chefe da Divisão de Cooperação Nacional (DICOP)-(CGDI)

8.3. Os gestores indicados acima exercerão o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a SCTIE e INPI.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Corpo técnico do Ministério da Saúde capacitado e com conhecimento aperfeiçoado em Propriedade Intelectual;
- Quadro técnico do INPI capacitados em áreas de fronteira tecnológica da saúde;
- Um projeto piloto de observatório tecnológico em saúde estruturado;
- Intercâmbio de dados e informações relativas ao uso da propriedade intelectual em saúde realizado;
- Guia sobre cláusula de propriedade intelectual em editais de fomento e contratos de transferência de tecnologia elaborado;
- Fórum de discussão sobre soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial aplicadas em saúde realizado.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	ENTREGA	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADORES
		Curso “Introdução à Propriedade Intelectual com foco em patentes”	INPI	JULHO/2026	Quantidade de inscritos concluintes ≥ 5

I	Capacitação de técnicos, gestores e atores multiplicadores de propriedade intelectual no MS	Curso “Redação e diretrizes de exame de patentes I”	INPI	Agosto/2026	Quantidade de inscritos concluintes $\geq$ 5
		Curso “Redação e diretrizes de exame de patentes II”	INPI	Setembro/2026	Quantidade de inscritos concluintes $\geq$ 5
		Curso “Busca e prospecção tecnológica em bases de dados relevantes”	INPI	Outubro/2026	Quantidade de inscritos concluintes $\geq$ 5
		Curso “Marcas, Desenho Industrial e indicação geográfica e direito de autor”	INPI	Novembro/2026	Quantidade de inscritos concluintes $\geq$ 5
		Curso “Proteção sui generis: topografia de circuitos integrados cultivares e conhecimentos tradicionais”	INPI	Dezembro/2026 (1a quinzena)	Quantidade de inscritos concluintes $\geq$ 5
II	Capacitação de servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica envolvendo aquisição de tecnologias pelos SUS	Interação sobre mecanismos de compras públicas, precificação de produtos inovadores e incorporação de tecnologias no SUS	SCTIE	Pelo menos uma vez ao ano, durante a vigência do ACT.	Quantidade de inscritos $\geq$ 5

III	Estruturação do Observatório da Propriedade Intelectual em tecnologias de Saúde	Estruturação de um projeto piloto para um observatório de propriedade intelectual em Saúde com foco em gestão do conhecimento em temas relevantes para o Ministério da Saúde	SCTIE e INPI	36 meses, contados a partir da data de assinatura	1 (um) projeto piloto de observatório tecnológico em saúde testado e validado
IV	Intercâmbio de informações, incluindo posicionamento sobre propostas legislativas afetas a temática de propriedade intelectual com impacto na saúde	Reuniões para construção de manifestações em projetos de leis envolvendo propriedade intelectual e saúde	SCTIE e INPI	Pelo menos uma vez ao ano, durante a vigência do ACT	Ao menos um relatório de reunião elaborado por ano de vigência do ACT.
V	Guia para inclusão de cláusula de propriedade intelectual em editais e contratos de transferência de tecnologia	Reuniões para elaboração de cláusulas de PI para editais e instrumentos jurídicos	SCTIE e INPI	Pelo menos uma vez ao ano, durante a vigência do ACT.	Um guia para inclusão de cláusula de PI em editais e contratos de transferência de tecnologia
VI	Inteligência artificial aplicada em saúde	Fórum de discussão sobre soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial aplicadas em saúde	SCTIE e INPI	Março/2027	Documento(s) técnico(s) contendo os tópicos das discussões do fórum e as respectivas conclusões.

11. METAS

METAS	QUANTIDADE DE PRODUTOS
Capacitar o corpo técnico do Ministério da Saúde	6 (seis) cursos
Estruturar um observatório em propriedade intelectual em saúde	1 (um) projeto piloto de observatório tecnológico em saúde

Promover o intercâmbio de experiências afetas a temática de propriedade intelectual com impacto na saúde	Ao menos um relatório de reunião elaborado por ano de vigência do ACT.
Realizar estudo de inserções de cláusulas de propriedade intelectual em editais de fomento e instrumentos jurídicos	1 (um) guia para inclusão de cláusula de PI em editais e instrumentos jurídicos
Realizar um fórum de discussão sobre soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial aplicadas em saúde	1 (um) documento técnico com os tópicos das discussões do fórum e as respectivas conclusões
Realizar capacitações em áreas de fronteira tecnológica da saúde ao quadro técnico do INPI, buscando fomentar e desenvolver a expansão do uso estratégico do sistema de Propriedade Intelectual	2 (dois) encontros

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Relatório semestral de acompanhamento e um relatório final consolidado serão elaborados pelo DECIS, unidade gestora da SCTIE, tendo indicadores quantitativos e qualitativos sobre capacitação, participação e impacto das ações.

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente Plano de Trabalho tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

FERNANDA DE NEGRI

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Diretora Executiva do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde**, em 24/06/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056006842** e o código CRC **6784DCC4**.

Referência: Processo nº 25000.201035/2025-51

SEI nº 0056006842

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SCTIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br